



ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h15min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**. Presentes os(às) Conselheiros(as) **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA** (*Via Microsoft Teams*), totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência declarou aberta a sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. O Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**. Após, passou-se ao **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 6ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 06 de julho de 2026 e Ata da 7ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 07 a 14 de julho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenções dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Considerando o julgamento de processo restrito, solicito à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube. O Presidente passou a condução dos trabalhos à Conselheira Dra. Liduina Maria Albuquerque Leite. A Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **IMPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00034367-4**. Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Roberto Kildare da Silva Maciel. Recorridas: Ada Verônica da Silva Maciel e Maria

32 Lianete da Silva. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Roberto
 33 Kildare da Silva Maciel, em seguida a Recorrida Ada Verônica da Silva Maciel que
 34 fizeram sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do
 35 CSMP, Em seguida, o Conselheiro entrevistou a idosa Maria Lianete da Silva. Ela
 36 informou que acompanha com tristeza os conflitos existentes entre os filhos. Declarou
 37 encontrar-se em plena capacidade mental, afirmando possuir atestados médicos que
 38 atestam sua aptidão para a prática dos atos da vida civil. Relatou que sua subsistência
 39 decorre de pensão por morte e de renda eventual proveniente de artesanato, esclarecendo
 40 que o Sr. Roberto Kildery prestava auxílio financeiro esporádico, o qual teria cessado
 41 após os desentendimentos familiares. Informou, ainda, possuir imóvel localizado em São
 42 Paulo, do qual se considera única proprietária em razão de cláusula constante de seu
 43 divórcio, manifestando expressamente a vontade de vendê-lo para aquisição de moradia
 44 para si e para a filha Ada Verônica, além de aplicar o valor remanescente. Acrescentou
 45 que o referido imóvel é ocupado pelo filho Roberto Kildery, que, segundo seu relato, se
 46 opõe à venda. Questionada, afirmou prestar auxílio material à filha Ada Verônica e à
 47 neta, pessoa com deficiência física, por livre e espontânea vontade, negando qualquer
 48 tipo de coação. Esclareceu que Ada Verônica deixou o trabalho para dedicar-se
 49 integralmente aos cuidados da filha, atualmente sem renda própria, e que a família tenta
 50 obter benefício previdenciário para a neta. Ao final, o Conselheiro Luiz Antonio
 51 Abrantes Pequeno esclareceu à declarante que eventual impedimento à livre disposição
 52 de seu patrimônio pode caracterizar hipótese de abuso econômico contra pessoa idosa,
 53 informando-a acerca das medidas de proteção cabíveis. Encaminhamento: consignou-se o
 54 encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso, para averiguação
 55 dos fatos relatados e tentativa inicial de composição entre os envolvidos, com adoção das
 56 providências cabíveis, caso necessário. A íntegra da sessão registrada no através do link do
 57 *Microsoft Teams*: [https://teams.microsoft.com/meet/260061973633085?](https://teams.microsoft.com/meet/260061973633085?p=f38lkYYf19E6XMzgCZ)
 58 [p=f38lkYYf19E6XMzgCZ](https://teams.microsoft.com/meet/260061973633085?p=f38lkYYf19E6XMzgCZ). Após a discussão, o relator votou pelo **CONHECIMENTO**
 59 **do recurso interposto e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se**
 60 **integralmente a decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do**
 61 **art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério**
 62 **Público, uma vez que os elementos colhidos durante a instrução demonstram que a**
 63 **Sra. Maria Lianete da Silva se encontra lúcida, orientada e apta a manifestar sua**

64 própria vontade, não tendo sido constatada situação de risco, negligência, abandono,
65 exploração financeira, violência ou qualquer outra forma de vulneração de seus
66 direitos fundamentais, não se justificando a continuidade da atuação ministerial. Em
67 tempo, determinou o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Corregedoria-
68 Geral do Ministério Público, para que adote as providências que entender cabíveis
69 quanto à possível irregularidade relacionada à classificação do procedimento e à
70 observância da disciplina estabelecida na Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo em
71 vista que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas requisições e diligências que
72 extrapolam os limites próprios desse procedimento, providências vedadas pela parte
73 final do parágrafo único do art. 3º da referida Resolução. A Presidência submeteu a
74 matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua
75 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma*
76 *Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*
77 *conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
78 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para*
79 *as providências sugeridas, nos termos do voto do relator.* **IMPROVIMENTO DO**
80 **RECURSO:** 2) Processo nº 01.2025.00035636-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
81 Senador Pompeu. Recorrente: Elba Cristina Moraes Barbosa. Recorrida: Maternidade
82 Hospital Santa Isabel. Após a discussão, o relator votou pelo pelo CONHECIMENTO
83 do recurso administrativo, mas, no mérito, pelo IMPROVIMENTO,
84 HOMOLOGANDO-SE a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos
85 do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público
86 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), sem prejuízo de
87 eventual reabertura das investigações caso sobrevenham fatos novos concretos aptos a
88 justificar nova atuação ministerial. Em tempo, determinou o encaminhamento de
89 cópia dos presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que adote
90 as providências que entender cabíveis quanto à possível irregularidade relacionada à
91 classificação do procedimento e à observância da disciplina estabelecida na Resolução
92 nº 174/2017 do CNMP, tendo em vista que, no curso da Notícia de Fato, foram
93 realizadas requisições e diligências que extrapolam os limites próprios desse
94 procedimento, providências vedadas pela parte final do parágrafo único do art. 3º da
95 referida Resolução. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros

acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, com envio de cópia a CGMP para as providências sugerida, nos termos do voto do relator.* Considerando o término do julgamento dos processos restritos, solicito à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. **IMPROVIMENTO DO RECURSO: 3) Processo nº 01.2025.00035730-2.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crato. Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato. Recorrida: Procuradoria Geral do Município de Crato. Passo a palavra ao Dr. Luiz Antonio Abrantes Pequeno para apresentação do seu relatório. **Após a discussão, o relator votou pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os elementos colhidos durante a instrução demonstraram que a reversão do imóvel doado ao Sindicato decorreu do descumprimento dos encargos legais, apurado em procedimento administrativo regular, sem indícios de arbitrariedade, desvio de finalidade ou violação ao devido processo administrativo. Do mesmo modo, a revogação da cessão de uso e a posterior doação do imóvel à empresa privada encontram amparo legal e justificativa fundada no interesse público, inexistindo elementos concretos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público. Em tempo, determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que adote as providências que entender cabíveis quanto à possível irregularidade relacionada à classificação do procedimento e à observância da disciplina estabelecida na Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo em vista que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas requisições e diligências que extrapolam os limites próprios desse procedimento, providências vedadas pela parte final do parágrafo único do art. 3º da referida Resolução.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*

128 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
 129 *Promotoria de Justiça de origem, com envio de cópia a CGMP para as providências*
 130 *sugerida, nos termos do voto do relator. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS SEM***
 131 **PRIORIDADE: AFASTAMENTO: 4) Processo nº 09.2026.00022941-3**, de interesse
 132 da Promotora de Justiça Sâmia Larissa Dias Barros. Assunto: Solicitação de afastamento
 133 das funções para participação no 3º Congresso CONAMP Mulher, promovido pela
 134 Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em parceria com
 135 a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), a realizar-se na
 136 cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026. **Após a discussão, o**
 137 **relator votou pelo deferimento do pedido de afastamento funcional da Promotora de**
 138 **Justiça Sâmia Larissa Dias Barros, Titular da Promotoria de Justiça de Amontada,**
 139 **para participação no 3º Congresso CONAMP Mulher, promovido pela Associação**
 140 **Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em parceria com a**
 141 **Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), a realizar-se na**
 142 **cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026. Fica a interessada**
 143 **cientificada da obrigação de apresentar, no prazo regulamentar, o relatório**
 144 **circunstanciado previsto no art. 16 do Provimento n.º 029/2016-PGJ, bem como a**
 145 **comprovação de sua efetiva participação no evento, na forma da regulamentação**
 146 **vigente.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 147 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 148 *Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o*
 149 *voto do(a) Relator(a), decide pelo **deferimento** de afastamento das funções da Promotora*
 150 *de Justiça Sâmia Larissa Dias Barros, nos termos do voto do(a) Relator(a).* A Presidência
 151 passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR HUMBERTO IBIAPINA LIMA**
 152 **MAIA**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **IMPROVIMENTO DO**
 153 **RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00032455-5.** Origem: 12ª Promotoria de Justiça de
 154 Juazeiro do Norte. Recorrente: Ivanildo de Souza Nonato. Recorrido: Júnior Sousa
 155 Aguiar. **Após a discussão, o relator votou pelo CONHECIMENTO do recurso para, no**
 156 **mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de**
 157 **arquivamento da Notícia de Fato, diante da ausência de elementos informativos**
 158 **mínimos indicativos da prática dos delitos noticiados, com o consequente retorno dos**
 159 **autos à origem para as providências cabíveis.** A Presidência submeteu a matéria à

160 votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade.

161 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por*

162 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do*

163 *Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com*

164 *a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para as providências sugeridas,*

165 *nos termos do voto do relator.* **MATÉRIA EXTRA-PAUTA. O CONSELHEIRO**

166 **RELATOR HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA** submeteu à deliberação da 1ª

167 Turma Revisora o entendimento sobre o Procedimento de Gestão Administrativa nº

168 **09.2026.00017858-4**, referente a pedido de permuta formulado pelos Procuradores de

169 Justiça Francimauro Gomes Ribeiro e Elizabeth Maria Brígido de Souza, propondo sua

170 remessa ao Órgão Pleno em razão de se tratar do primeiro caso submetido à apreciação após

171 a recente alteração regimental relativa à matéria. Destacou a relevância da questão e a

172 conveniência de que o entendimento fosse firmado pelo Colegiado Pleno. A Presidência

173 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em

174 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª*

175 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou a proposição do relator;*

176 *decidindo pela aprovação da proposta para a remessa dos autos ao Órgão Pleno para*

177 *apreciação.* **COMUNICAÇÕES: O CONSELHEIRO HUMBERTO IBIAPINA**

178 **LIMA MAIA** propôs voto de congratulações à Procuradora de Justiça Loraine Jacob

179 Molina por sua posse no cargo de Vice- Ouvidoria- Geral do Ministério Público do Estado

180 do Ceará, a realizar-se em 29 de julho, com registro de felicitações e êxito na nova função.

181 A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o

182 voto do Conselheiro em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*

183 *Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do*

184 *relator, decidindo pela aprovação do voto de congratulações à Procuradora de Justiça*

185 *Loraine Jacob Molina por sua posse no cargo de Vice- Ouvidoria- Geral do Ministério*

186 *Público do Estado do Ceará.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou

187 encerrada a sessão às 10h54min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico

188 Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana**

189 **Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que, depois de lida e aprovada, dispensada

190 sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 1ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 27 DE Julho DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ABRANTES	3					1			4
LIDUTNA MARIA									0
HUMBERTO IBIAPINA	1								1
TOTAL	4	0	0	0	0	1	0	0	5

191